



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2030/2010
DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.ºS 1576/2002 e 1929/2008, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada – FG- 03, de Diretor de Escola – turno integral de quarenta (40) horas semanais –, com número de cinco (5) vagas, compondo o Quadro criado pelo art. 30, da Lei Municipal n.º 1576, de 10.04.2002.

Art. 2º - Renomeia-se a Função já criada de Diretor de Escola FG-02 – para: Diretor de Escola – turno vinte (20) horas semanais – FG-02 -, reduzindo-se o número de vagas para oito (08).

Art. 3º - Renumeram-se as funções gratificadas – “FG-03 – Supervisor de Ensino” e “FG-04 – Coordenador de Ensino”, para, respectivamente: “Supervisor de Ensino - FG-04” – e “Coordenador de Ensino – FG-05”.

Art. 4º - Fica assim constituído o atual quadro das funções gratificadas do Magistério, correspondente ao art. 30, da Lei Municipal n.º 1576/2002:

Quantidade	Denominação	Código	Valor
01	Supervisor de Serviços Gerais	FG-01	199,00
08	Diretor de Escola – 20 horas	FG-02	285,63
05	Diretor de Escola – 40 horas	FG-03	450,00
02	Supervisor de Ensino	FG-04	328,68
01	Coordenador de Ensino	FG-05	609,53

Parágrafo único – os valores da tabela acima serão atualizados de acordo com os aumentos salariais.

Art. 5º - As disposições contidas na presente Lei, passarão a viger a partir de 1º de janeiro de 2011, em virtude da posse dos novos Diretores Eleitos, conforme determina a Lei Municipal n.º 1929, de 20.04.2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições divergentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 23 DE SETEMBRO DE 2010

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE SETEMBRO DE 2010

Antonio Angelo de Lima
Sec. da Administração